



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 21939/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 27/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00003/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB.

INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda

JUSTIFICATIVA COTAÇÃO DE PREÇOS

CONSIDERANDO: a variação regional dos preços de combustíveis, bem como a rápida mudança e atualização quase que diária impossibilitam a realização de cotação de preço através da plataforma Banco de Preços.

CONSIDERANDO: a dificuldade de realização de cotação de preços direta, ente pela recusa da maioria dos postos de combustível da região.

Para realização das cotações visando a abertura de procedimento licitatória para aquisição de combustíveis, tornou-se indispensável a realização de diligencia para averiguação dos preços dos combustíveis, conforme fotos em anexo.

Descrição do item	Lucena (Diligencia)	São Miguel (Diligencia)	Maniçoba (Cotação)
Óleo diesel S-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6,24	6,24	5,79
Gasolina comum - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5,79	5,79	5,67

Segue em anexo imagem retirada dos postos, contatando-se os valores ofertados pelos postos Lucena e São Miguel, tendo o posto maniçoba realizado a pesquisa através de formulário de cotação:

LUCENA



SÃO MIGUEL 25/01/2024



JOSE VICTOR SOARES DE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA COTAÇÃO DE PREÇOS

CONSIDERANDO: a variação regional dos preços de combustíveis, bem como a rápida mudança e atualização quase que diária impossibilitam a realização de cotação de preço através da plataforma Banco de Preços.

CONSIDERANDO: a dificuldade de realização de cotação de preços direta, ente pela recusa da maioria dos postos de combustível da região.

Para realização das cotações visando a abertura de procedimento licitatória para aquisição de combustíveis, tornou-se indispensável a realização de diligencia para averiguação dos preços dos combustíveis, conforme fotos em anexo.

Descrição do item	Lucena (Diligencia)	São Miguel (Diligencia)	Maniçoba (Cotação)
Óleo diesel S-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6,24	6,24	5,79
Gasolina comum - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5,79	5,79	5,67

Segue em anexo imagem retirada dos postos, contatando-se os valores ofertados pelos postos Lucena e São Miguel, tendo o posto maniçoba realizado a pesquisa através de formulário de cotação:

LUCENA



SÃO MIGUEL 25/01/2024



JOSE VICTOR SOARES DE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO

Conceição, 01 de fevereiro de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 008/2024

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. POSSIBILIDADE DE OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DAS PESSOAS OU SERVIÇOS. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Setor de Licitações acerca da análise jurídica sobre a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA

ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

Através do Processo Administrativo a Secretaria demandante justificou que:

O fornecimento contínuo de combustíveis diversos é essencial para a manutenção das operações críticas da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, garantindo que os serviços de saúde possam ser prestados sem interrupções à população. Este fornecimento é vital para assegurar o deslocamento das equipes de saúde, o transporte de pacientes, a realização de visitas domiciliares, além de outras atividades imprescindíveis para o enfrentamento de emergências de saúde pública e para a execução de programas de saúde essenciais ao bem-estar da comunidade.

A suspensão do fornecimento de combustíveis por parte da empresa anteriormente contratada, decorrente do inadimplemento de pagamentos por parte da Prefeitura, impõe a necessidade urgente de contratação de nova empresa para assegurar a continuidade desse serviço crítico. A ausência de um fornecimento estável de combustíveis poderá resultar em graves prejuízos à saúde pública, impactando diretamente na capacidade de resposta do município frente a emergências médicas, no transporte seguro e eficaz de pacientes, e na realização de campanhas de vacinação e demais programas de saúde preventiva.

Portanto, a contratação de uma nova empresa para fornecimento de combustíveis diversos se faz imperativa e se justifica pelo interesse público envolvido, sendo uma medida essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população de Conceição. Esta ação está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público e respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos. A escolha da nova empresa será realizada mediante contratação direta que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública, garantindo transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque ao Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica,

elaborada pela diretoria de Compras, Dotação Orçamentária, termo de aprovação do termo de referência, minuta do contrato, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É usual afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública, o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras¹.

A **dispensa de licitação** é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém, a lei determina a dispensa (contratação direta) por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou mesmo acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93/Marçal Justen Filho. –18. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

Nesse contexto, observa-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

Ab initio, quanto à modalidade proposta, é imperioso trazer à baila o **conceito de emergência**, especificamente, no ramo de direito público. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

Quanto aos pressupostos dessa forma de contratação direta, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Assim sendo, deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

A expressão “prejuízo”, constante na norma supratranscrita, deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança

significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

Acerca do tema, coaduna o **Tribunal de Contas da União**:

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada a efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge).

(...)

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Não obstante, deve-se ter em vista ainda que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância de outros requisitos constantes na Lei de Licitações, tais como os previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, a fim de evitar contratações abusivas e em harmonia ainda com a busca da melhor proposta.

Com efeito, depreende-se nos autos que mesmo tendo publicado aviso de convocação de interessados em apresentar proposta e enviar solicitação de proposta de preço para 5 empresas da região, a pesquisa mercadológica, realizada pela Diretoria de Compras, obteve uma única proposta da empresa ROBSON SALES PEREIRA, CNPJ nº 09.379.442/0001-65.

Com objetivo de verificar se os preços apresentados se justificam, foi consultado o mercado local, tabela referencial da ANP e contratos celebrados

da própria Prefeitura de Conceição, em que constatou que os valores apresentados pelo fornecedor encontra-se dentro dos parâmetros dos preços de mercado.

Outrossim, importante frisar que através do Termo de Referência, a secretaria demandante afirmou que os quantitativos pretendidos são suficientes para atender a demanda urgente pelo período de 03 (três) meses, estando justificado as quantidades.

Nesse diapasão, a Secretaria de Finanças, atestou existir previsão orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas, indicando as rubricas pertinentes.

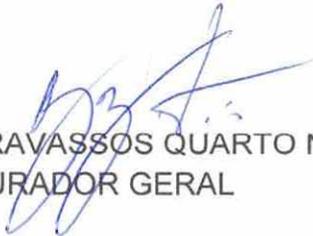
Por fim, esta Procuradoria Jurídica, opina favoravelmente a contratação direta, através de dispensa emergencial, da empresa Posto de Combustíveis Maniçoba LTDA (CNPJ: 17.704.410/0001-16), nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, nos termos do art. 75, inciso VII c/c art. 72, da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, no sentido de efetuar a contratação direta, através de dispensa de emergencial, da empresa Posto de Combustíveis Maniçoba LTDA (CNPJ: 17.704.410/0001-16).

É o parecer. S.M.J

Conceição, 01 de fevereiro de 2024.


BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO
PROCURADOR GERAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise da conveniência e oportunidade relacionada à necessidade de contratação apresentada, venho por meio desta AUTORIZAR a abertura do processo administrativo necessário para o planejamento da melhor solução para atender à demanda em questão.

Ressalto a importância de seguirmos rigorosamente os procedimentos legais e administrativos estabelecidos para garantir a transparência e eficácia desse processo.

Conceição - PB, 01 de fevereiro de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Óleo diesel S-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LITROS	22.500
2	Gasolina comum - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LITROS	12.750

2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

As estimativas dos quantitativos estão baseadas na divisão do total contratado por meio dos contratos nº 0058/2023 e 0072/2023 pelo período de três meses, que é o tempo necessário para a conclusão de um novo processo licitatório.

3. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento contínuo de combustíveis diversos é essencial para a manutenção das operações críticas da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, garantindo que os serviços de saúde possam ser prestados sem interrupções à população. Este fornecimento é vital para assegurar o deslocamento das equipes de saúde, o transporte de pacientes, a realização de visitas domiciliares, além de outras atividades imprescindíveis para o enfrentamento de emergências de

saúde pública e para a execução de programas de saúde essenciais ao bem-estar da comunidade.

A suspensão do fornecimento de combustíveis por parte da empresa anteriormente contratada, decorrente do inadimplemento de pagamentos por parte da Prefeitura, impõe a necessidade urgente de contratação de nova empresa para assegurar a continuidade desse serviço crítico. A ausência de um fornecimento estável de combustíveis poderá resultar em graves prejuízos à saúde pública, impactando diretamente na capacidade de resposta do município frente a emergências médicas, no transporte seguro e eficaz de pacientes, e na realização de campanhas de vacinação e demais programas de saúde preventiva.

Portanto, a contratação de uma nova empresa para fornecimento de combustíveis diversos se faz imperativa e se justifica pelo interesse público envolvido, sendo uma medida essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população de Conceição. Esta ação está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público e respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos. A escolha da nova empresa será realizada mediante contratação direta que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública, garantindo transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos requisitos técnicos

- a) A empresa contratada deve ter sua sede localizada em um raio de até 10 km da sede da Secretaria de Saúde de Conceição. Essa medida visa garantir a eficiência econômica da contratação, minimizando os custos e o tempo de deslocamento para abastecimento, e evitando, assim, gastos excessivos que comprometeriam a economicidade do contrato
- b) Para cada abastecimento de combustível, o responsável pelo veículo deve assinar o comprovante, que detalhará o volume de combustível fornecido. Este documento deve incluir a data, a quilometragem atual do veículo, a placa, bem como o valor unitário e o total do combustível fornecido, assegurando transparência e controle adequados sobre o processo de abastecimento da frota.
- c) Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.
- d) A empresa contratada deve garantir a disponibilidade para fornecer combustível em sua sede todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante a necessidade da Administração.

5.2. Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.

6.2. O fornecimento deverá ser realizado na sede da empresa contratada.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.4. O contrato será gerido pelo Sr. Fidel Ferreira Leite, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

9.2. As medições para fins de pagamento ocorrerão mensalmente.

9.3. A medição dos produtos entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 9.7. Os preços unitários para cada tipo de produto serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.3.3. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.3.6. Relativos à capacidade técnica

- a) Apresentar Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;
- b) Apresentar a licença ambiental fornecida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU-UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 304 1012 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

10 305 1012 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCA

10 302 1012 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - COMBATER O COVID-19.

Elemento de despesa:

000242 3390.30 99 Material de Consumo

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

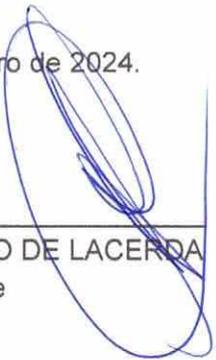
13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 01 de fevereiro de 2024.



MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Óleo diesel S-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LITROS	22.500
2	Gasolina comum - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LITROS	12.750

2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

As estimativas dos quantitativos estão baseadas na divisão do total contratado por meio dos contratos nº 0058/2023 e 0072/2023 pelo período de três meses, que é o tempo necessário para a conclusão de um novo processo licitatório.

3. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento contínuo de combustíveis diversos é essencial para a manutenção das operações críticas da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, garantindo que os serviços de saúde possam ser prestados sem interrupções à população. Este fornecimento é vital para assegurar o deslocamento das equipes de saúde, o transporte de pacientes, a realização de visitas domiciliares, além de outras atividades imprescindíveis para o enfrentamento de emergências de

saúde pública e para a execução de programas de saúde essenciais ao bem-estar da comunidade.

A suspensão do fornecimento de combustíveis por parte da empresa anteriormente contratada, decorrente do inadimplemento de pagamentos por parte da Prefeitura, impõe a necessidade urgente de contratação de nova empresa para assegurar a continuidade desse serviço crítico. A ausência de um fornecimento estável de combustíveis poderá resultar em graves prejuízos à saúde pública, impactando diretamente na capacidade de resposta do município frente a emergências médicas, no transporte seguro e eficaz de pacientes, e na realização de campanhas de vacinação e demais programas de saúde preventiva.

Portanto, a contratação de uma nova empresa para fornecimento de combustíveis diversos se faz imperativa e se justifica pelo interesse público envolvido, sendo uma medida essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população de Conceição. Esta ação está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público e respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos. A escolha da nova empresa será realizada mediante contratação direta que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública, garantindo transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos requisitos técnicos

- a) A empresa contratada deve ter sua sede localizada em um raio de até 10 km da sede da Secretaria de Saúde de Conceição. Essa medida visa garantir a eficiência econômica da contratação, minimizando os custos e o tempo de deslocamento para abastecimento, e evitando, assim, gastos excessivos que comprometeriam a economicidade do contrato
- b) Para cada abastecimento de combustível, o responsável pelo veículo deve assinar o comprovante, que detalhará o volume de combustível fornecido. Este documento deve incluir a data, a quilometragem atual do veículo, a placa, bem como o valor unitário e o total do combustível fornecido, assegurando transparência e controle adequados sobre o processo de abastecimento da frota.
- c) Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.
- d) A empresa contratada deve garantir a disponibilidade para fornecer combustível em sua sede todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante a necessidade da Administração.

5.2. Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.

6.2. O fornecimento deverá ser realizado na sede da empresa contratada.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.4. O contrato será gerido pelo Sr. Fidel Ferreira Leite, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

9.2. As medições para fins de pagamento ocorrerão mensalmente.

9.3. A medição dos produtos entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 9.7. Os preços unitários para cada tipo de produto serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.3.3. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.3.6. Relativos à capacidade técnica

- a) Apresentar Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;
- b) Apresentar a licença ambiental fornecida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU-UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 304 1012 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

10 305 1012 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCA

10 302 1012 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - COMBATER O COVID-19.

Elemento de despesa:

000242 3390.30 99 Material de Consumo

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

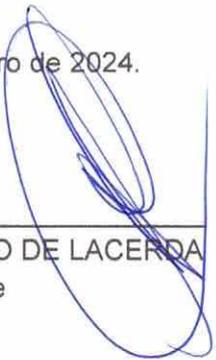
13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 01 de fevereiro de 2024.



MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que caracteriza as condições da contratação, o qual constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído da tabela da ANP, contratos celebrados pela Prefeitura de Conceição, preços praticados por fornecedores locais, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseiam os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar contratação direta nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho o presente processo, solicitando que seja observada a sugestão do setor demandante, qual seja, a contratação direta, objetivando a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

Conceição - PB, 01 de fevereiro de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE SAÚDE		
Responsável pela Demanda: MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA		Matrícula:
E-mail:		Telefone: (83) 99992-9987
<p>OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB</p>		
<p>O fornecimento contínuo de combustíveis diversos é essencial para a manutenção das operações críticas da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, garantindo que os serviços de saúde possam ser prestados sem interrupções à população. Este fornecimento é vital para assegurar o deslocamento das equipes de saúde, o transporte de pacientes, a realização de visitas domiciliares, além de outras atividades imprescindíveis para o enfrentamento de emergências de saúde pública e para a execução de programas de saúde essenciais ao bem-estar da comunidade.</p> <p>A suspensão do fornecimento de combustíveis por parte da empresa anteriormente contratada, decorrente do inadimplemento de pagamentos por parte da Prefeitura, impõe a necessidade urgente de contratação de nova empresa para assegurar a continuidade desse serviço crítico. A ausência de um fornecimento estável de combustíveis poderá resultar em graves prejuízos à saúde pública, impactando diretamente na capacidade de resposta do município frente a emergências médicas, no transporte seguro e eficaz de pacientes, e na realização de campanhas de vacinação e demais programas de saúde preventiva.</p> <p>Portanto, a contratação de uma nova empresa para fornecimento de combustíveis diversos se faz imperativa e se justifica pelo interesse público envolvido, sendo uma medida essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população de Conceição. Esta ação está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público e respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos. A escolha da nova empresa será realizada mediante contratação direta que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública, garantindo transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.</p>		
4. Observações gerais		
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Diariamente		
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Na sede da empresa contratada.		
4.3. Fiscal do Contrato: Victor Soares		
4.4. Gestor do Contrato: MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA		
4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.		

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Conceição, 01 de fevereiro de 2024

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ: 08.943.227/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024

MAPA DE APURAÇÃO

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCALDOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

FASE DE LANCES

Item	Descrição dos produtos	Unid	Quant.	Lucena (Diligencia)		São Miguel (Diligencia)		Manicóba (Cotação)		CONTRATOS: 0057/2023 E 0071/2023		ANP	
				Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	Óleo diesel S-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Litro	22.500	R\$ 6,24	R\$ 140.400,00	R\$ 6,24	R\$ 140.400,00	R\$ 5,79	R\$ 130.275,00	R\$ 5,79	R\$ 160.275,00	R\$ 6,19	R\$ 139.275,00
02	Gasolina comum FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Litro	12.750	R\$ 5,79	R\$ 73.822,50	R\$ 5,79	R\$ 73.822,50	R\$ 5,67	R\$ 72.292,50	R\$ 5,67	R\$ 72.292,50	R\$ 5,59	R\$ 71.272,50
Total Geral das Propostas				R\$ 214.222,50	R\$ 214.222,50	R\$ 214.222,50	R\$ 214.222,50	R\$ 202.567,50	R\$ 202.567,50	R\$ 202.567,50	R\$ 202.567,50	R\$ 210.547,50	R\$ 210.547,50

DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO

Realizada, a análise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANICÓBA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.704.410/0001-16**, que venceu o item 01, perfazendo assim um valor global de **R\$ 202.567,50 (duzentos e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme análise da proposta apresentada.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ: 08.943.227/0001-82

TÚLIO ANTONIO ALVARENGA LACERDA
MEMBRO CPL/PMC

Conceição – PB, em 01 de fevereiro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Prefeitura Municipal de Conceição/PB

Objeto do Relatório: Este relatório tem como objetivo documentar o processo de seleção de fornecedor para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

Empresas Consultadas:

Posto Lucena;

Posto Maniçoba

Posto São Miguel

Processo de Consulta: Foi realizado um processo de consulta com as empresas acima mencionadas, solicitando propostas para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

Resultados das Propostas:

Posto Lucena: optamos por não realizar uma consulta formal ao Posto Lucena, considerando que esta é a empresa contratada cujo fornecimento foi suspenso nos contratos 058/2023 e 072/2023. Entretanto, registramos os preços praticados por este posto, os quais foram utilizados como referência para a estimativa do valor da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Posto São Miguel: Houve recusa em fornecer uma cotação de preço. Para assegurar uma estimativa de valor alinhada aos preços de mercado, também foi realizada a captação fotográfica do preço de bomba praticado por este posto, servindo como outro parâmetro para a estimativa de preço.

Posto Maniçoba: Apresentou proposta, contudo, com valor inferior as demais empresas consultadas.

Escolha do Fornecedor: Após análise detalhada, concluiu-se que a empresa Posto de Combustíveis Maniçoba LTDA (CNPJ: 17.704.410/0001-16) é a mais adequada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, tendo apresentado o menor preço entre as propostas, sem comprometer os padrões de qualidade e eficiência exigidos.

Justificativa da Escolha: A decisão de selecionar a empresa Posto de Combustíveis Maniçoba LTDA (CNPJ: 17.704.410/0001-16) baseia-se no compromisso da Prefeitura com a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Esta escolha assegura a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB** com o melhor custo-benefício, em conformidade com as políticas de transparência e responsabilidade fiscal.

Conclusão: Recomenda-se a contratação da empresa Posto de Combustíveis Maniçoba LTDA (CNPJ: 17.704.410/0001-16) para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONCEIÇÃO – PB, conforme os termos deste relatório e em observância às normativas legais aplicáveis.

Conceição, 01 de fevereiro de 2024.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA
10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS
10 304 1012 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS
10 305 1012 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS
10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCA
10 302 1012 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - COMBATER O COVID-19.

Elemento de despesa:

000242 3390.30 99 Material de Consumo

Conceição - PB, 01 de fevereiro de 2024.

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Óleo diesel S-10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LITROS	22.500
2	Gasolina comum - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LITROS	12.750

2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

As estimativas dos quantitativos estão baseadas na divisão do total contratado por meio dos contratos nº 0058/2023 e 0072/2023 pelo período de três meses, que é o tempo necessário para a conclusão de um novo processo licitatório.

3. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento contínuo de combustíveis diversos é essencial para a manutenção das operações críticas da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, garantindo que os serviços de saúde possam ser prestados sem interrupções à população. Este fornecimento é vital para assegurar o deslocamento das equipes de saúde, o transporte de pacientes, a realização de visitas domiciliares, além de outras atividades imprescindíveis para o enfrentamento de emergências de

saúde pública e para a execução de programas de saúde essenciais ao bem-estar da comunidade.

A suspensão do fornecimento de combustíveis por parte da empresa anteriormente contratada, decorrente do inadimplemento de pagamentos por parte da Prefeitura, impõe a necessidade urgente de contratação de nova empresa para assegurar a continuidade desse serviço crítico. A ausência de um fornecimento estável de combustíveis poderá resultar em graves prejuízos à saúde pública, impactando diretamente na capacidade de resposta do município frente a emergências médicas, no transporte seguro e eficaz de pacientes, e na realização de campanhas de vacinação e demais programas de saúde preventiva.

Portanto, a contratação de uma nova empresa para fornecimento de combustíveis diversos se faz imperativa e se justifica pelo interesse público envolvido, sendo uma medida essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população de Conceição. Esta ação está alinhada com o princípio da continuidade do serviço público e respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos. A escolha da nova empresa será realizada mediante contratação direta que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública, garantindo transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos requisitos técnicos

- a) A empresa contratada deve ter sua sede localizada em um raio de até 10 km da sede da Secretaria de Saúde de Conceição. Essa medida visa garantir a eficiência econômica da contratação, minimizando os custos e o tempo de deslocamento para abastecimento, e evitando, assim, gastos excessivos que comprometeriam a economicidade do contrato
- b) Para cada abastecimento de combustível, o responsável pelo veículo deve assinar o comprovante, que detalhará o volume de combustível fornecido. Este documento deve incluir a data, a quilometragem atual do veículo, a placa, bem como o valor unitário e o total do combustível fornecido, assegurando transparência e controle adequados sobre o processo de abastecimento da frota.
- c) Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.
- d) A empresa contratada deve garantir a disponibilidade para fornecer combustível em sua sede todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante a necessidade da Administração.

5.2. Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Conceição serão abastecidos conforme a necessidade, sem uma frequência pré-determinada, seja esta diária ou não. O abastecimento dependerá exclusivamente do uso do veículo, visto que o consumo de combustível varia de acordo com a intensidade e a natureza de sua utilização.

6.2. O fornecimento deverá ser realizado na sede da empresa contratada.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.4. O contrato será gerido pelo Sr. Fidel Ferreira Leite, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

9.2. As medições para fins de pagamento ocorrerão mensalmente.

9.3. A medição dos produtos entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos produtos, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
- 9.7. Os preços unitários para cada tipo de produto serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.3.3. Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.3.6. Relativos à capacidade técnica

- a) Apresentar Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do Art. 3º, I da Portaria 116, de 05 de julho de 2000 e/ou publicação desse registro no Diário Oficial da União;
- b) Apresentar a licença ambiental fornecida pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU-UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 304 1012 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

10 305 1012 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIAACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCA

10 302 1012 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19 - COMBATER O COVID-19.

Elemento de despesa:

000242 3390.30 99 Material de Consumo

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

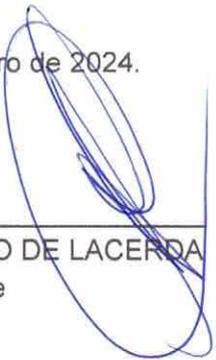
13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 01 de fevereiro de 2024.



MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2024 às 09:52:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 21939/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Número da Licitação: 00003/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 01/02/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Valor: R\$ 202.567,50

Fontes de Recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outros Recursos não Vinculados (501), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (631), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633), Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (636), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621).

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 202.567,50
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RONILDO LEITE MANIÇOBA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.704.410/0001-16
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 214.222,50
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): VALDEMIRO TAVARES DE LUCENA
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.988.476/0001-04
Proposta 2 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9e711ea74377086c40afdc713316ab7a
Autorização da autoridade competente	Sim	b6484a6d4048716b27e867344c6d4b47
Estimativa da despesa	Sim	2821864c36165dc2f10fe1db7acd8700
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	6f23c1e65decf8b3105a9547f3c68edf
Justificativa de preço	Sim	2f88b1ff29e5b4d9bfa1242f57c44cd1

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9c7693e7cde97e49bc65385a2d3bd623
Previsão Orçamentária	Sim	db493521527cb3707c453bb5a1a834d2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2821864c36165dc2f10fe1db7acd8700
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RONILDO LEITE MANIÇOBA	Sim	7506576a17640fb9ba5fdb06b928d92f
Proposta 2 - Proposta e Anexos - VALDEMIRO TAVARES DE LUCENA	Sim	7506576a17640fb9ba5fdb06b928d92f

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB